



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LEI Nº 4.110, DE 11 DE ABRIL DE 2023	1
LEI Nº 4.111, DE 11 DE ABRIL DE 2023	2
LEI Nº 4.112, DE 11 DE ABRIL DE 2023	3
LEI Nº 4.113, DE 11 DE ABRIL DE 2023	3
DECRETOS	4
DECRETO Nº 4.046, DE 31 DE MARÇO DE 2023	4
DECRETO Nº 4.047, DE 10 DE ABRIL DE 2023	5
PORTARIAS	7
PORTARIA Nº 542, DE 6 DE ABRIL DE 2023	7
PORTARIA Nº 543, DE 6 DE ABRIL DE 2023	8
PORTARIA Nº 544, DE 6 DE ABRIL DE 2023	8
EDITAIS	9
EDITAL Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2023	9
PUBLICAÇÕES	12
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	12

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.110, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.060, de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Fonte STN	CO	Descrição	Valor
12026	12.01.27.812.0122.1219	3.4.4.90.51	2630	706	-	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
13266	13.02.26.782.0136.2627	3.4.4.90.51	2630	706	-	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
						TOTAL	400.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o superávit financeiro do recurso MIN. ECON./TRANSF. ESPECIAL – 2630 (fonte STN 706), apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.111, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem com carga horária semanal de até 40h cada, pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros funcionários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

LEI Nº 4.112, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) cargo de Enfermeiro, com padrão de vencimento e carga horária semanal constantes abaixo, passando a fazer parte da tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS CRIADAS	PADRÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Enfermeiro	01	G3.2	40h

Art. 2º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.113, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.060, de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Fonte STN	CO	Descrição	Valor
13066	13.01.06.181.0137.2641	3.3.3.90.48	0001	500	-	OUTROS AUXÍLIOS FINANC. – P. FÍSICAS	190.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

							TOTAL	190.000,00
--	--	--	--	--	--	--	-------	------------

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Fonte STN	CO	Descrição	Valor
13071	13.01.06.181.0137.2901	3.3.1.90.11	0001	500	-	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – P. CIVIL	190.000,00
						TOTAL	190.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de abril de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.046, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 2.237.500,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3507	03.05.14.422.0035.2003	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.300,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
5307	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
5509	05.05.12.361.0059.2507	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
9003	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	600.000,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.071.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9283	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	60.000,00
9550	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
9558	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	120.000,00
9565	09.05.10.122.0096.2907	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
				TOTAL	2.237.500,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1-LIVRE, no valor de R\$ 2.169.200,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.300,00
5308	05.03.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.000,00
7048	07.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
				TOTAL	68.300,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 31 de março de 2023.

Carlos Barbosa, 31 de março de 2023

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.047, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2023, Lei nº 4.060 de 13 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4206	04.02.04.125.0041.2403	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.500,00
5211	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	27.500,00
8062	08.01.15.452.0063.2714	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
8215	08.02.15.125.0081.2605	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	600,00
9003	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	150.000,00
9050	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
9053	09.01.10.301.0090.2902	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
9283	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	18.000,00
10011	10.01.08.244.0100.2101	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	6.000,00
12009	12.01.27.812.0120.2112	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
13214	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	42.600,00
15010	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.40	3880	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	4.000,00
				TOTAL	352.200,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1-LIVRE, no valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4207	04.02.04.125.0041.2403	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
5308	05.03.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
8057	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.500,00
8063	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	10.000,00
8210	08.02.15.125.0081.2605	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO	150.000,00
9250	09.02.10.302.0091.2920	3.3.3.90.32	40	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	18.000,00
9440	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
10269	10.02.08.244.0101.1041	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
12050	12.01.27.812.0120.0114	3.3.3.50.41	1	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
15030	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
				TOTAL	249.600,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de 10 de abril de 2023.

Carlos Barbosa, 10 de abril de 2023

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Aprovo nos termos da Lei, Sonali Chies Aguzzoli,
Assessor Jurídico

PORTARIAS

PORTARIA Nº 542, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Designa, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Avaliação para fins de Redução de IPTU**, conforme Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, Código tributário Municipal – CTM. Concede gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, nos termos do art. 19-A, da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e revoga a Portaria nº 239/2021, conforme segue:

- ✓ Lidiane Simonaggio Zibetti, Auditora Tributária;
- ✓ Daiane Paim Vilarino, Auditora Tributária;
- ✓ Daiane Cousseau, Agente Administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 6 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 543, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Designa, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Revisão de Cadastro Imobiliário para fins de IPTU**, conforme Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, Código tributário Municipal – CTM. Concede gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, nos termos do art. 19-A, da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e revoga a Portaria nº 241/2021, conforme segue:

- ✓ Fabrícia Roberta Taufer Moura, Agente Administrativa;
- ✓ Francieli Rosanelli Rockenbach, Auditora Tributária;
- ✓ Rafael Giacomoni Deitos, Analista SIG.

Carlos Barbosa, 6 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 544, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Designa, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação para fins de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** sobre os imóveis localizados na zona urbana do Município, cuja destinação seja a de exploração de atividades extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com atribuições de avaliar os pedidos, acompanhar e controlar os casos para os quais houve deferimento anterior, emitir parecer sobre os pedidos a serem submetidos à homologação do Prefeito e realizar os demais procedimentos que lhes competem, relacionados no Decreto Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

2.892, de 30 de abril de 2015. Concede gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, nos termos do art. 19-A, da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e revoga a Portaria nº 240/2021, conforme segue:

- ✓ Fabrícia Roberta Taufer Moura, Agente Administrativa;
- ✓ Francieli Rosanelli Rockenbach, Auditora Tributária;
- ✓ Eduardo Luiz Dalla Rosa, Agente Administrativo.

Carlos Barbosa, 6 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para os interessados em participar como expositor no evento “Filó do Festiqueijo”, que será realizado no Calçadão, centro de Carlos Barbosa, no dia 12 de maio de 2023, das 18h às 22h. Em caso de mau tempo, o evento poderá ser transferido para o pavilhão da empresa Tramontina (rua Maurício Cardoso esquina com a rua Prefeito José Chies).

1. DO OBJETO

O Filó do Festiqueijo é um evento criado pela Lei 4.099, de 28 de março de 2023, e visa resgatar a cultura dos imigrantes italianos cuja comemoração da imigração ocorre no mês de maio. Além disso, consiste em um pré-lançamento do melhor festival gastronômico da serra gaúcha, o Festiqueijo. Neste evento, serão comercializados produtos que remetam aos que são servidos no Festiqueijo. Sendo assim, poderão habilitar-se:

1.1 Pessoas jurídicas do ramo da gastronomia, que comercializem produtos como queijos e embutidos, sejam inteiros ou em porções para consumo no local do evento;

1.2 Pessoas jurídicas do ramo de bebidas, que comercializem produtos como vinhos, espumantes e suco de uva, sejam em garrafas ou em taças/copos para consumo no local do evento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.3 Pessoa jurídica do ramo de bebidas, que comercialize o produto café preparado, em copos ou outro tipo de embalagem, e também água e refrigerantes em garrafa ou copos, para consumo no local do evento.

1.4 Associações ou entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Carlos Barbosa, que comercializem produtos da gastronomia italiana pré-definidos pelo Município de Carlos Barbosa, em porções para consumo no local do evento. Tais produtos serão sorteados dentre a lista abaixo ficando cada entidade responsável por um ou dois pratos de acordo com a complexidade:

1.4.1 Grostoli e pão de queijo;

1.4.2 Polenta mole com molho de carne;

1.4.3 Risoto;

1.4.4 Massa penne ao molho de quatro queijos;

1.4.5 Pastel de queijo e espetinho de frango com queijo.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão disponíveis a partir das 10h do dia 17 de abril, até as 16h do dia 20 de abril de 2023, em formulário eletrônico disponível no site www.turismocarlosbarbosa.com.br, conforme os seguintes critérios:

2.1 Para fins de inscrição, os interessados deverão preencher o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos:

2.1.1 Contrato Social ou Estatuto;

2.1.2 Alvará de Localização;

2.1.3 Alvará Sanitário Atual;

2.1.4 Documento do representante da empresa que efetuará a inscrição.

2.2 A inscrição somente será efetivada mediante o preenchimento de todos os campos obrigatórios e com o envio de todos os documentos exigidos.

3. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados os seguintes espaços:

3.1 Até 16 (dezesesseis) espaços para expositores, sendo assim divididos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3.1.1 05 (cinco) vagas para as pessoas jurídicas do ramo da gastronomia, que comercializem produtos como queijos e embutidos, sejam inteiros ou em porções para consumo no local do evento, conforme item 1.1;

3.1.2 05 (cinco) vagas para as pessoas jurídicas do ramo de bebidas, que comercializem produtos como vinhos, espumantes e suco de uva, sejam em garrafas ou em taças/copos para consumo no local do evento, conforme item 1.2;

3.1.3 01 (uma) vaga para pessoa jurídica do ramo de bebidas, que comercialize o produto café preparado, em copos ou outro tipo de embalagem, e também água e refrigerantes para consumo no local do evento, conforme item 1.3;

3.1.4 05 (cinco) vagas para associações sem fins lucrativos, que comercializem itens pré-definidos pelo Município de Carlos Barbosa, em porções para consumo no local do evento, conforme itens 1.4.1 a 1.4.5.

3.2 Cada expositor terá que providenciar sua própria estrutura, incluindo:

3.2.1 Iluminação interna e fiação elétrica do ponto disponibilizado pelo Município até seu estande (cabo de energia no mínimo 6mm para ligar eletros/equipamentos);

3.2.2 Estrutura tipo gazebo, com cobertura preferencialmente branca, 3x3 metros;

3.2.3 Equipamentos (freezer/geladeira/fogão/forno, bancadas de apoio, mesas, cadeiras...);

3.2.4 Taças/copos/cumbucas/prato/talheres e outros, para servir os produtos que serão comercializados;

3.2.5 Extintor tipo ABC;

3.2.6 Outros materiais, caso for necessário.

3.3 Será responsável, também, pela colocação e pela retirada de sua estrutura, bem como em respeitar os horários e local determinados pelo Município para montagem e desmontagem do evento, os quais serão informados posteriormente.

3.4 Cada expositor deverá informar, no momento da inscrição, a lista de equipamentos elétricos que irá utilizar, com sua respectiva carga calculada, para fins de controle.

3.5 Os expositores inscritos deverão oferecer aos consumidores a opção de pagamento com máquina de cartão de débito/crédito ou PIX.

3.6 As equipes de colaboradores que trabalharão nos estandes deverão estar identificadas usando uniforme da empresa expositora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas preferencialmente segundo os critérios abaixo:

4.1 Como primeiro critério de preferência, pessoas jurídicas que tenham sido expositoras do Festiqueijo no ano de 2022, ou, no caso das associações previstas no item 1.4, que tenham atuado como parceiras na prestação de serviços junto ao Festiqueijo 2022;

4.2 Empresas com sede no Município de Carlos Barbosa;

4.3 Ordem cronológica das inscrições.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Após a confirmação da inscrição, os expositores deverão providenciar imediatamente o Alvará Sanitário Provisório para a data mencionada, que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, localizada na rua Buarque de Macedo, 3211, 1º Subsolo, no horário das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min.

5.2 Ao efetuar a inscrição, a empresa assume o compromisso de participação como expositor do evento. O não cumprimento deste poderá prejudicar futuramente o expositor, sob pena de não poder mais expor em eventos do município, num período de 2 (dois) anos.

5.3 Ficam os expositores obrigados a destinar o lixo produzido de maneira correta, bem como retirar os itens do seu espaço em até 1 (uma) hora após o término do evento.

5.4 Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, pelo telefone (54) 3433-2191.

Carlos Barbosa, 10 de abril de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Daiane Cristina Glenzel, Assessora Jurídica.

PUBLICAÇÕES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que anulou a Tomada de Preços nº 002/2023, que tem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 429 – B - Data 12 de abril de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

por objeto a contratação de empresa para executar obra de pavimentação asfáltica das Ruas Floriano Peixoto, Irmã Antônia Venturini e 15 de Novembro, e recuperação asfáltica da Rua Buarque de Macedo, com colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 12 de abril de 2023. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

**Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal**

**EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa**

**BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa**

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

**Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.